

CONTRATO Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Requerente: SMAP

Fiscal: Servidora Dayana Genevro (Portaria nº 12.347/2026)

Vigência: 23/04/2026 a 22/07/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALBERI E BANDA DIMENSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.37.441/0001-87, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 560, Centro, no município de Vila Maria/RS, CEP 99.155-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DALTON PATRIK CASA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Vila Maria/RS, portador do CPF nº *****.***.640-76**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de **01 (um) show musical**, com duração mínima de **03 (três) horas**, durante as comemorações do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto contratual as seguintes apresentações artísticas:

1.2.1. Show musical da banda **ALBERI E BANDA DIMENSAO**, a ser realizado no dia **30 de abril**, com duração mínima de 03 (três) horas.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, ainda que contratado por inexigibilidade de licitação.



1.4. Trata-se de serviço de natureza não contínua, a ser executado de forma pontual, em data previamente definida pela Administração.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5.3. A justificativa de inexigibilidade;

1.5.4. A proposta do contratado e documentos de comprovação de preços;

1.5.5. Demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 30/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.2. A vigência abrange todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo organização, realização da apresentação artística e eventuais providências administrativas posteriores.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, quando necessário para a conclusão do objeto ou diante de situações supervenientes que impeçam sua execução no prazo inicialmente previsto.

2.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente à data de encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto consistirá na realização de **01 (um) show musical**, com duração mínima de **03 (três) horas**, conforme programação oficial das comemorações do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, devendo o contratado cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.2. A apresentação será realizada no **Salão Paroquial de Fortaleza dos Valos**, localizado na Rua João Papa João XXII, no dia 30 de abril de 2026, com início previsto a partir das 23h, podendo haver ajustes conforme a programação oficial do evento.

3.3. Constituem condições de execução do objeto:





3.3.1. cumprimento rigoroso do horário de início e término da apresentação;

3.3.2. realização integral do tempo mínimo de show contratado;

3.3.3. observância das orientações da organização do evento;

3.3.4. adequação do repertório ao público e ao caráter do evento;

3.3.5. respeito às normas de segurança, ordem pública e legislação vigente.

3.4. Compete ao contratado a execução completa da apresentação artística, incluindo a disponibilização de músicos, equipe técnica, instrumentos musicais e demais itens necessários à realização do show, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.

3.5. Compete ao CONTRATANTE a disponibilização da infraestrutura básica do evento, incluindo, quando aplicável, palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais estruturas necessárias à realização da apresentação, bem como a organização geral do evento.

3.6. O contratado deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem e passagem de som, quando necessário, realizar a apresentação conforme pactuado e proceder à desmontagem dos equipamentos após o evento, observando as orientações da organização.

3.7. O contratado deverá garantir a qualidade da execução do serviço, sendo vedada a substituição do artista ou grupo sem prévia autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Considerando a natureza do objeto, a garantia do serviço está vinculada à sua adequada execução no momento da apresentação, não se aplicando garantia posterior.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Fica designado como **Gestor do Contrato** o Sr. **Giovane Correa Nogueira**, a quem caberá a gestão global da execução contratual.

3.11. Fica designada como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Dayana Genevro**, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços.

3.12. Compete ao fiscal do contrato:

3.12.1. acompanhar a execução dos serviços no local e data do evento;

3.12.2. verificar o cumprimento das condições da apresentação;

3.12.3. atestar a execução do objeto para fins de pagamento;

3.12.4. registrar eventuais ocorrências;

3.12.5. comunicar formalmente ao gestor eventuais irregularidades.





3.13. Compete ao gestor do contrato:

3.13.1. coordenar as atividades de fiscalização;

3.13.2. promover a gestão administrativa do contrato;

3.13.3. controlar prazos de vigência e execução;

3.13.4. adotar providências quanto a eventuais alterações contratuais;

3.13.5. encaminhar processos de pagamento e eventual aplicação de sanções.

3.14. As comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico ou documento escrito, assegurando a rastreabilidade das informações.

3.15. Eventuais ocorrências na execução contratual deverão ser registradas e tratadas de forma tempestiva, podendo ensejar a aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a sua natureza personalíssima, diretamente vinculada ao profissional do setor artístico contratado.

4.2. A execução da apresentação artística deverá ser realizada exclusivamente pelo contratado, sendo vedada a substituição do artista ou grupo sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução contratual, sujeitando o contratado às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correspondente à realização de **01 (um) show musical**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como cachê artístico, despesas com equipe técnica, transporte, alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, considerando que o prazo é inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do valor deverão observar as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e formalização por termo aditivo.





CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, correspondente à realização do show musical, mediante comprovação da prestação do serviço.

6.2. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar a respectiva **nota fiscal**, devidamente acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, quando couber.

6.3. O pagamento ficará condicionado ao **atesto do fiscal do contrato**, que certificará o cumprimento das condições pactuadas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do contratado, previamente informada à Administração.

6.6. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, o pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Constatada qualquer irregularidade na execução do contrato ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, tendo em vista que seu prazo é inferior a **12 (doze) meses**, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. disponibilizar a infraestrutura básica necessária à realização do evento, incluindo, quando aplicável, palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais estruturas indispensáveis à execução da apresentação;

8.1.2. organizar e coordenar o evento, incluindo a definição de data, horário e programação oficial;

8.1.3. comunicar formalmente ao contratado todas as informações necessárias à execução do objeto, com antecedência adequada;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. atestar a execução do serviço, quando verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais;





8.1.6. efetuar o pagamento ao contratado nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

8.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, necessários à execução do objeto;

8.1.10. adotar as providências necessárias para garantir a segurança, organização e adequado funcionamento do evento, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. executar o objeto contratual conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. realizar a apresentação artística na data, horário e local definidos pela Administração, com duração mínima de 02 (duas) horas;

9.1.3. cumprir rigorosamente os horários de início e término da apresentação;

9.1.4. garantir a qualidade da execução do serviço, compatível com o padrão artístico esperado;

9.1.5. observar as orientações da organização do evento, bem como adequar o repertório ao público e ao caráter da festividade;

9.1.6. comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e demais ajustes necessários;

9.1.7. disponibilizar todos os recursos necessários à execução da apresentação, incluindo músicos, equipe técnica, instrumentos musicais e demais itens indispensáveis, salvo aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE;

9.1.8. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação e quaisquer outros custos;

9.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;





9.1.10. apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

9.1.11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação, nos termos deste contrato;

9.1.12. responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.13. cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de eventos, especialmente quanto à segurança e ordem pública;

9.1.14. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

9.1.15. não substituir o artista ou grupo contratado sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa, sob pena de responsabilização.

10.3. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, informando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as providências para mitigação dos efeitos.

10.5. O CONTRATADO responderá por eventuais danos decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais, quando comprovada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

10.6. Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá eliminar, anonimizar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, salvo quando houver obrigação legal de sua manutenção.





10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo CONTRATADO, devendo este prestar os esclarecimentos necessários no prazo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o prazo reduzido de vigência e o baixo risco da contratação.

11.2. A dispensa de garantia não exime o CONTRATADO do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na legislação e neste contrato.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

12.2.1. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.2.2. não realizar a apresentação artística conforme contratado;

12.2.3. atrasar injustificadamente o início da apresentação;

12.2.4. executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

12.2.5. falhar na execução do contrato;

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de atraso, inexecução parcial ou total do contrato, devendo seu percentual e forma de cálculo ser definidos conforme a gravidade da infração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa e a devida motivação da decisão pela autoridade competente.

12.7. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais competentes e produzir efeitos nas futuras contratações com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

13.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação aplicável;

13.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. por decisão judicial ou arbitral, na forma da lei.

13.3. Constituem motivos para extinção unilateral do contrato, dentre outros:

13.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.3.2. a inexecução total ou parcial do objeto;

13.3.3. o atraso injustificado na execução do serviço;

13.3.4. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.3.5. a subcontratação ou transferência do objeto em desacordo com o contrato;

13.3.6. o descumprimento das obrigações legais, contratuais ou regulamentares.

13.4. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

13.5. Em caso de extinção por culpa do CONTRATADO, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.





13.6. Na hipótese de extinção sem culpa do CONTRATADO, este terá direito ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

13.7. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações já constituídas, inclusive no que se refere a eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante formalização por termo aditivo.

14.2. As alterações contratuais deverão observar os limites legais aplicáveis, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.3. As alterações poderão ocorrer, dentre outras hipóteses:

14.3.1. para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.3.2. para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, quando cabível;

14.3.3. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei.

14.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

14.5. Eventuais alterações que impliquem modificação das condições inicialmente pactuadas deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Administração, com a devida motivação.

14.6. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto contratado ou que contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Fortaleza dos Valos/RS, consignada no orçamento vigente, conforme dotação orçamentária:

06 SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA

06.02 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

06.02.13.392.0202.2013.1500.0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

235 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

16.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições de direito público e, supletivamente, as normas de direito privado.

16.3. As decisões administrativas deverão ser devidamente motivadas, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sitio oficial do contratante, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do ato.

17.2. A publicação do extrato do contrato deverá ocorrer no prazo legal, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

17.3. Eventuais termos aditivos também deverão ser divulgados nos mesmos moldes, observando-se as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Cruz Alta/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALBERI E BANDA DIMENSÃO LTDA

DALTON PATRIK CASA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA